MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 079/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023
TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Data Realização: 28/04/2023

Horário Sessão: 09h:00min

Local: Sitio Eletrônico do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO PORGLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT**, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS

ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ÍNDICE

Item	Tópico	Página
	EDITAL	
001	Dados do Processo	001
002	Índice	002
003	Do Objeto	004
004	Preâmbulo	005
005	Das Condições para Participação	007
006	Da Representação e do Credenciamento	007
007	Da Apresentação dos Documentos	009
008	Das Propostas de Preços e sua Abertura	010
010	Do Julgamento das Propostas	012
011	Da Habilitação	013
012	Da Impugnação	016
013	Da Adjudicação e Homologação	017
014	Dos Recursos	017
015	Do Reajustamento dos Preços	018
016	Do Instrumento Contratual	018
017	Da Vigência do Instrumento Contratual	019
018	Do Pagamento	020
019	Das Obrigações da Licitante Vencedora	021
020	Da Responsabilidade do Município	028
021	Das Penalidades	029

022	Do Recebimento e Aceitação	030
023	Da Fiscalização	031
024	Da Rescisão	032
025	Da Futura Ata de Registro de Preços	034
026	Das Disposições Gerais	036
ANEXOS		
	Anexo I - Termo de Referência	040
	Anexo II - Declaração de Habilitação	043
	Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art. 7ª da CF/88.	044
	Anexo IV - Modelo de Proposta	045
	Anexo V - Modelo de declaração para ME, EPP e MEI.	048
	Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade	049
	Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços	050
	Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo	066

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 079/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023
TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Data Realização:28/04/2023

Horário Sessão: 09h00min

Local: Sitio Eletrônico do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO PORGLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT**, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS

ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DO PREÂMBULO

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro o Sr. Marcelino Felipini Silva, nomeado pela Portaria nº 017/2021, expedida pela Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o pregoeiro e a equipe de apoio, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO PORGLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E**

ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de deste instrumento editalício, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menorpreço global, sob o SRP – Sistema de Registro de Preço, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06, e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos como segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto aSELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO PORGLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS**

VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

1.2 - Aprestação de serviços de **sinalização viária horizontal de diversas vias urbanas**domunicípio de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais,**com fornecimentodemateriais de sinalização nas vias, com utilização de equipamentos e mão-de-obra especializada** para tratamento de tinta acrílica aplicada pelo processo de aspersão pneumática, a ser executada de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilhas, especificações esta detalhada no Anexo I - Termo de Referência, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta de preços.

1.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 - Adocumentação contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação jurídica serão recebidos no endereço eletrônico do portal **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**, na sessão pública de processamento de pregão eletrônico, após o credenciamento eletrônico dos interessados que se apresentarem para participação do certame.

1.5 -Aprestação de serviços de **sinalização viária horizontal de diversas vias urbanas**domunicípio de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais,**com fornecimentodemateriais de sinalização nas vias, com utilização de equipamentos e mão-de-obra especializada** para tratamento de tinta acrílica aplicada pelo processo de aspersão pneumática, a ser executada de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilhas**no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, imediatamente após a assinatura do IC - Instrumento Contratual, AF - Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Estiver inadimplente com a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG;

c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

d) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

e) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados.

c) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos.

3.2 - O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - O Credenciamento se dará no início da sessão pelo Pregoeiro, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como das alíneas “a” ou “b”, do subitem 4.1.

3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7 -Os licitantes deverão apresentar, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com o modelo do **Anexo II**.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - A **Proposta de Preços**e os documentos para **Habilitação Jurídica**deverão ser apresentados até o dia, hora e no sitio eletrônico designado para a realização do Pregão Eletrônico, e quando assim solicitado pelo Pregoeiro, através de diligências excepcionalmente,

4.2- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3- A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim.

4.4-Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser apresentados no sitio eletrônico designado para a realização do Pregão Eletrônico sendo considerados originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia autenticada por agente público.

4.5- A análise das propostas de preços pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Instrumento Editalício e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Instrumento Editalício;

4.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.7 - Eventuais erros de valores apresentados na proposta de preços do licitante **não serão alterados**ou **excluídos**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **unitários**.

4.8- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta demenor preço poriteme das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três), ou conforme decidir o Pregoeiro. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.

c) A apresentação da proposta de preços por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste procedimento licitatório e total sujeição à legislação pertinente.

d) Na descrição que constar alguma palavra que caracterize “marca” esta deverá ser utilizada apenas como referência.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, conforme modelo**Anexo IV - Proposta Comercial**, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 -**TIPOMENOR PREÇOGLOBAL,** de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

5.1.2 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, translado de suporte técnico caso necessário suporte no local (in loco), encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.1.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60** (sessenta) **dias**, a contar da data da sessão deste certame;

5.1.4 - O objeto ofertado deverá ser de acordo com o instrumento editalício em especial ao **Anexo I – Termo de Referência** e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços que se apresentarem em desconformidade com este instrumento editalício, bem como com preço superestimado ou inexequível.

5.3 - **Declarar expressamente que**:

5.3.1 - Concorda com o prazo de fornecimento ou serviço do objeto licitado, conforme instrumento editalício e contratual;

5.3.2 - Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 - Assumirá inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento ou serviços da contratação a ser firmada conforme objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste instrumento editalício e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Caso os prazos estabelecidos neste instrumento editalício não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste instrumento editalício.

5.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus Anexos.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Instrumento Editalício e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

5.11 - O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR PREÇOGLOBAL NO JULGAMENTO ABERTO**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2 - Após análise e aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública

eletrônica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor negociado.

6.3 - Na hipótese da proposta de preços ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇOGLOBAL NO JULGAMENTO ABERTO**e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao instrumento editalício.

6.4 -Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7 – DA HABILITAÇÃO

7- Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Editalício e seus Anexos.

II - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.1 – DA HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade com o objeto desse edital.

7.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, **ou sua última versão consolidada**), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

7.3.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante (Alvará de Funcionamento e este será validado com a apresentação do documento do item 7 e subitem 7.3.4.3);

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

7.3.4.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

7.3.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

7.3.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

7.3.4.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

7.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

7.5 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

7.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pela representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme o **Anexo VI – Declaração de Idoneidade**.

7.5.2 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração do **Anexo V – Declaração de ME e EPP.**

7.5.3 - Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da CF. 1988**;

7.5.4 - Os documentos relacionados nas alíneas "7.5.1” a "7.5.3" deste subitem deverão constar dos “Documentos de Habilitação Jurídica".

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

7.6.2 –Os documentos necessários à habilitação jurídica que apresentados serão considerados original, respondendo cível, criminal e administrativamente pelos documentos apresentados pelas sociedades empresárias e seus representantes e sócios.

7.6.3 - O Pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "online" a internet, por ocasião da "documentação jurídica" apresentada pelo licitante vencedor.

7.6.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.6.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação jurídica no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser disponibilizados de forma eletrônica e em PDF.

7.6.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e reclusão de Um a Três anos, e Multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8 – DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato

convocatório do Pregão Eletrônico, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 - Caso o questionamento seja acatado e altere o texto do Instrumento Editalício, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta de preços comercial, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

8.3 -A impugnação deverá ser protocolada na plataforma eletrônica onde ocorrerá a sessão eletrônica referente ao processo administrativo licitatório de acordo com o Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados doPregoeiro.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no instrumento editalício, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇOGLOBAL**, será declarada vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do certame constante do Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento editalício.

9.2 - Encerrado o julgamento das propostas preços comerciais e da habilitação jurídica, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3 - Cabe ainda ao Pregoeiro, diante da síntese recursal, usar do juízo de admissibilidade para de plano negar provimento às futuras razões recursais, diante do princípio basilares da administração pública e em especial da legalidade, eficiência, segurança jurídica e publicidade. Sendo homologado a posteriori.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Tendo o licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão eletrônico, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos simultaneamente, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão eletrônico, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, mas não do provimento.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 - A impugnação deverá ser protocolada na plataforma de processamento de pregão eletrônico.

10.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail, ou outro meio e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 - O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1 - O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.

11.2 - O reajuste do presente instrumento contratual será com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, na hipótese de prorrogação, obedecendo o período de **12** (seis) **meses**.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, conforme modelo constante no**Anexo VII – Ata e Registro de Preços** ou **Anexo VIII – Contrato Administrativo**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme autoriza o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste instrumento editalício.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual administrativo, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e disposições do instrumento editalício.

12.3 - O instrumento contratual administrativo deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado quando se tratar de convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.4 - A Critério da administração o instrumento administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou ata de adesão.

13– DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 - O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **12** (doze) **meses**a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado através de aditivos por iguais e sucessivos períodos limitados.

13.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitado os prazosdo art. 57, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, caso venham a ser contratados, e conveniente a administração desde que devidamente motivados e justificados.

13.3 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, indica como **Gestor**o Secretárioou Diretor e o**Fiscal** o Liquidante da referida pasta, conforme indicado exerceram a gestão e a fiscalização do instrumento contratual eregistrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada àlicitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em nada restringe aresponsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do instrumento contratual.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, e após apresentação das planilhas e após apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento editalício, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com a solicitação dos serviços/fornecimento/locação pelo Contratante, cujas despesas deverão ser empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do serviço/fornecimento/locação, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados/fornecidos/locados.

14.3 - O pagamento será precedido de consulta aos documentos de habilitação estabelecidos neste edital.

a) Na hipótese de irregularidade na habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5- A Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue no Departamento Municipal de Obras Públicas até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação, condicionada ao atendimento aos itens anteriores. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

14.6 - A cada Nota Fiscal apresentada, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

I - Certidão de Regularidade /FGTS (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

V - Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

14.7 - Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha/Boletim de Medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

I - Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);

II - Valor unitário;

III - Valor total da medição;

IV - Período de execução dos serviços;

V - Local de execução dos serviços;

VI - Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

VII - Objeto licitado;

VIII - Nome e assinatura da Secretária Municipal dou Departamento Municipal Solicitante, respectivamente a nome assinatura do Gestor/Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas;

IX - Nome e assinatura do Gestor do Instrumento Contratual, ou outro que venha a substituir;

X - Nome e assinatura do Fiscal de Obras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

XI - Nome e assinatura do responsável técnico da Contratada.

XII - Relatório Fotográfico.

14.8 - As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional deverão apresentar documentos comprobatórios para os fins de retenções de impostos.

14.9 - A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, as quais deverão estar devidamente assinadas.

14.10 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal ou a falta de qualquer documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 30 (trinta) dias, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

14.11 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.12 - A Contratante sempre poderá exigir, segundo sua conveniência e oportunidade, os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

14.13 - O instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o interesse público e das partes para melhor adequação e execução dos serviços do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas para a contratação do objeto deste instrumento editalício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério e conveniência da administração:

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	176	1.500.000

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço / fornecimento / locação no tempo, lugar e forma solicitados, **iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis conforme estabelecidos na ata/contrato**.

b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

c) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados/fornecimento/locação objeto desde edital;

d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços/fornecimento/locação, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

e) Participar da Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços/fornecimento/locação, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

f) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços/fornecimento/locação em locais públicos;

g) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço/fornecimento/locação, para representá-lo na execução do contrato;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ata;

i)Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.1 – Concluído todo o processo licitatório para prestação dos serviços / fornecimento / locação do objeto a ser contratado, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o instrumento Administrativo e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

16.2 - Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigar-se-á:

16.3 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens que integram o objeto deste Termo de Referência.

16.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

16.4 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços ou fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

16.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.6 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual;

II - Informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;

V - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VIII - Prover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, dentre outros que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

X - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

XII - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme preceitos das NRs vigentes, na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., além de manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XIV - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc.), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XV - Executar a manutenção corretiva será sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela Fiscalização, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistema, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado;

XVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos

e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual;

XVII - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos;

XIX - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábados, domingos e feriados, previamente acordados com a Fiscalização;

XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII - Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV - Utilizar empregados idôneos, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXVI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Instrumento Contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXVII - Assegurar à Fiscalização livre acesso a todas as obras e serviços em andamento;

XXVIII - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, ao menos duas frentes de trabalho ativas simultaneamente.

16.7 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

16.8 - A mão de obra a ser empregada, quando especializada, sempre que necessário, será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da intervenção.

16.9 - Não serão admitidos os pagamentos das medições não executadas e nem em datas não estipuladas.

16.10 - A Garantia os serviços serão executados de acordo com as Especificações Técnicas e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T.

17 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

17.1 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

17.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3 - Rejeitar o produto ou serviço que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.5 - São obrigações do Contratante:

I - Liberar os serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços, através de membros designados pelo Administração Pública, devendo ser emitido laudo de medição com respectivo relatório fotográfico, ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora Contratada;

VII - Zelar para que, durante toda a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 - Após os levantamentos realizados e encaminhados à Fiscalização, a Secretaria Municipal ou Departamento Requisitante terá um prazo de 03 (três) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

18 – DAS PENALIDADES

O atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento contratual caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou prestação de serviços não executados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de recusa da Contratada em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou prestação de serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, do fornecimento ou da prestação de serviços da execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, da execução do objeto;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do instrumento contratual e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Contratada.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

19 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E A ACEITAÇÃO

19.1 - O fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratados serão recebidos **provisoriamente**, até conferência por parte do responsável do setor requerente, que através de termo de aceite emitido pelo funcionário responsável do setor ou responsável pela execução do instrumento contratual.

19.2 - O recebimento **definitivo**, mediante lavratura de termo circunstanciado ou a nota de liquidação, será feito **05** (cinco) **dias** após o **recebimento provisório**.

19.3 - A Administração Pública se reserva para si o direito de recusar o fornecimentoou a prestação de serviço a ser contratado em desacordo com o instrumento contratual, ou que não estejam em pleno acordo com este instrumento editalício, devendo estes

ser refeitos a expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

19.4 - Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os Gestores e os Diretores das respectivas secretarias ou departamentos ficaram responsáveis pela **gestão do instrumento contratual** e suas atribuições são:

20.1 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e do pagamento.

20.2 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

20.3 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições.

20.4 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

20.5 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

20.6 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual.

20.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

20.8 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, das planilhas e cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

20.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

Os Liquidantes das pastas ficaram responsáveis pela **fiscalização do instrumento contratual** e suas atribuições são:

20.10 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade do objeto a ser fornecido ou prestado.

20.11 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

20.12 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e os fornecimentos.

20.13 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor ou Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.14 - Verificar e informar ao gestor o responsável, se na entrega do objeto ou prestação dos serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

20.15 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

20.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

20.17 - O Fiscal da Obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.18 - O Diário de Obras deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro de Atas. Deverão ser registradas no Diário as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no diário de obras deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

20.19 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento ou da prestação de serviço a serem contratados conforme o objeto deste instrumento licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93, poderá ser:

21.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração / contratante nos seguintes casos:

21.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.6 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.7 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

21.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos editalício e contratual;

21.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do objeto, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

21.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da contratada;

21.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;

21.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;

21.1.15 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do instrumento editalício além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei Federal nº 8.666/93;

21.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.1.20 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo administrativo desde que haja conveniência para administração;

21.1.21 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

21.1.22 - Os casos de rescisão do instrumento contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22 – DA FUTURA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 -O órgão gerenciador será o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o sistema de registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, cujo modelo se encontra no Anexo VII.

22.2 - São considerados órgãos não-participantes aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, fizerem adesão à ata de registro de preços.

22.3 - Os órgãos não-participantes, desde que devidamente justificada sua vantagem, poderão utilizar do presente registro de preço, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador e adesão à ata de registro de preços.

22.4 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5 - Os serviços e o fornecimento ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

22.7 - Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelaContratada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.8 - Durante a sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações e Compras, para que este, mediante autorização da Administração e Aceite da Contratada, autorize e

indique(m)a(s) Contratada(s) e respectivo(s) preço(s) a ser(e)m praticado(s), obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

22.9 - Caberá a Contratada beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento ou prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.10- O fornecimento ou prestação adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

22.11 - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes dos instrumentos editalício e contratual e que a precedeu e integra o presente instrumento.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos.

23.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste instrumento editalício.

23.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

23.5 - Fica assegurado à Administração Pública, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6 - Até a execução do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou a capacidade técnica.

23.7 - As decisões do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação no site e mural oficial da Administração Pública, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.7.1 - julgamento deste Pregão;

23.7.2 - recurso por ventura interposto.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

23.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Editalício e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Pública.

23.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores.

23.13 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar instrumentos contratuais, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

23.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e devidamente registrado no órgão competente.

23.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos interessados, na forma do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

23.16 - A Equipe de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação conforme Anexo I – Termo de Referência, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

23.17 - O horário de referência do presente instrumento editalício é o horário oficial de Brasília.

23.18 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

II - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

23.19 - O Município poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste procedimento administrativo licitatório, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

I - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

II - For envolvida em escândalo público e notório;

III - Quebrar o sigilo profissional;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições;

V - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.20 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.21 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.21.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.22 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas

em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.23- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.24 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.25 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.26 - As questões decorrentes da execução deste instrumento Editalício, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.27 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

23.28 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23.29 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

23.30 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços,

conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

23.31 - A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

23.32 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.33 - O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do Manual de Segurança do Trabalho.

23.34 - A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

23.35 - Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

23.36 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

23.37 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000.

23.38 - O Caderno de Licitação, composto do Instrumento Editalício e de seus Anexos, poderá ser retirado na sede do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000, através de telefone (35) 3263-1322 ou requisitado através do endereço eletrônico licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br ou site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br.

24 -DOS ANEXOS

24.1.Constituem anexos do presente Instrumento Editalício, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I -Termo de Referência
b) Anexo II -Modelo de Declaração de Habilitação
c) Anexo III -Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, IncisoXXXIII, da CF/1988
d) Anexo IV -Modelo deProposta
e) Anexo V - Modelo Declaração ME ou EPP
f) Anexo VI -Modelo Declaração Idoneidade
g) Anexo VII– Minuta da Ata de Registro de Preço
h) Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo

Monsenhor Paulo, 12 de abril de 2023.

MARCELINO FELIPINI SILVA
Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT**, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

2 - ESPECIFICAÇÕES

Item	Referência	Código	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Unitário	Total s/ B.D.I.	Total c/ B.D.I. (23,90%)
1			**PINTURA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					
1.1	SETOP	RO-41237	Linhas de resina acrilica de 0,6mm de espessura e Largura = 0,10m (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m	20000,00	R$ 3,02	R$ 60.400,00	R$ 74.835,60
1.2	SETOP	RO-41779	Setas, simbolos e dizeres de resina acrílica 0,6mm de espessura (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	500,00	R$ 40,00	R$ 20.000,00	R$ 24.780,00
1.3	SETOP	RO-41243	Linhas de resina acrilica 0,6mm com Largura > 0,30m (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	500,00	R$ 26,67	R$ 13.335,00	R$ 16.522,07
TOTAL GLOBAL ITENS (1+2+3)								**R$ 116.137,67**

3 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante:**Município de Monsenhor Paulo/MG**

Unidade(s) solicitante(s):**Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Modalidade: **Pregão Eletrônico – SRP - Sistemade Registro de Preços**

Tipo de julgamento: **Menor Preço Global**

Legislação(ões): **Decreto Federal nº10.024/2019; Lei Federal nº 8.666/93**

1 – DO OBJETO

Seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por **global,** no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **sinalização viária horizontal de diversas vias urbanas**domunicípio de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais,**com fornecimentodemateriais de sinalização nas vias, com utilização de equipamentos e mão-de-obra especializada** para tratamento de tinta acrílica aplicada pelo processo de aspersão pneumática, a ser executada de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo e planilha em anexo. As obras deverão ser executadas em conformidade com a metodologia e especificações em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes e manuais do DNIT.

A obra supracitada, objeto deste Termo de Referência, será executada através de contratação de empresa mediante procedimento administrativo licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados, incluso frete da origem até o município; através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

2 – JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa organizar o fluxo dos veículos e pedestres, através de uma linguagem que define o espaço correto de cada um e em cada momento durante a circulação por uma via; orientar e controlar locais de circulação e estacionamentos.

Os serviços ora solicitados, são imprescindíveis para trazer segurança aos motoristas e aos pedestres, deixando patente o zelo de nossa administração, além de obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Com base na situação atual delimitado por uma linha de ação para o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, foram mensurados todos os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica de todo o projeto ora apresentado.

Todos os serviços a serem executados, materiais e equipamentos a serem fornecidos e/ou locados durante o prazo contratual serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

Todos os serviços aqui descritos são comuns, voltados para a sinalização de trânsito e de natureza continua. Os serviços, incluídos o fornecimento e serviços, descritos no presente termo de referência deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviços expedidos pelo Município, onde constarão os quantitativos, o tipo do serviço, local de sua execução, com os respectivos custos e prazos de execução, observadas as especificações técnicas aqui devidamente descritas e conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e legislação vigente.

O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS

Item	Referência	Código	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Unitário	Total s/ B.D.I.	Total c/ B.D.I. (23,90%)
1			**PINTURA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					
1.1	SETOP	RO-41237	Linhas de resina acrilica de 0,6mm de espessura e Largura = 0,10m (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m	20000,00	R$ 3,02	R$ 60.400,00	R$ 74.835,60
1.2	SETOP	RO-41779	Setas, simbolos e dizeres de resina acrílica 0,6mm de espessura (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	500,00	R$ 40,00	R$ 20.000,00	R$ 24.780,00
1.3	SETOP	RO-41243	Linhas de resina acrilica 0,6mm com Largura > 0,30m (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	500,00	R$ 26,67	R$ 13.335,00	R$ 16.522,07
TOTAL GLOBAL ITENS (1+2+3)								**R$ 116.137,67**

4 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Apresentação por parte das empresas para aprestação de serviço(s)/fornecimento(s)/locação, toda a documentação fiscal regularizada:

4.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

4.4 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante;

4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

4.5.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

4.5.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

4.5.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

4.5.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

4.7 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

4.8 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido o material objeto desse edital.

4.8.1 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos ou privados.

4.9 - **Da Garantia**:
Os serviços serão executados de acordo com as Especificações Técnicas e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T.

5 – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

A prestação de serviço(s)/fornecimento(s)/locaçãodeverá(ão) ser(em)executado(s)/entregue(s), conforme AF- Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sendo feita a conferência pelo Setor de Almoxarifado e Estoque, através do **Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos**, assinando o termo de aceite.

5.1 - Concluído todo o Processo Licitatório para prestação dos serviços de sinalização viária horizontal, a empresa vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a Licitante Vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

5.2 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05** (cinco) **dias úteis**.

5.3 - Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida.

5.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.5 - As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da Contratada.

5.6 - A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por profissional designado pela Administração, que verificará a perfeita execução dos serviços.

5.7 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela Contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

I - **Provisoriamente**: de posse dos documentos apresentados pela Contratada e da proposta respectiva, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante Termo de Recebimento;

II - **Definitivamente**: após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados nos exatos termos da Ordem de Serviço, Instrumentos Editalício e Contratual e da Proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de Termo Circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

5.8 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.10 - O recebimento definitivo do objeto será confiado a uma comissão de membros designados pela autoridade competente, sendo um de seus membros o liquidante da dotação orçamentária em questão.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A estimativa de preço foi efetuada mediante Tabela SETOP pelo(a) servidor(a)o(a) Sr(a). **Jonatas Ribeiro**, para a prestação de serviço(s)/fornecimento(s) de sinalização viária horizontal, conforme especificação do objeto, obtendo um valor estimando total de **R$ 116.137,67**(cento dezesseis mil, cento trinta sete reais e sessenta sete centavos).

As despesas provenientes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.05.01.04.122.0016.2.027.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	176	1.500.000

7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

Após o pedido feito pelas Secretarias e Departamentos, o fornecimento/prestação dos serviços deverá ser entregues/prestados na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, localizada na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, no horário de 08h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, no prazo máximo de até **05** (cinco) **dias** a contar da expedição da AF – Autorização de Fornecimento no Departamento de Compras.

8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens que integram o objeto deste Termo de Referência.

9.2 -Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.3 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços ou fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.4 -Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual;

II - Informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;

V - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, garantindo socorro

imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VIII - Prover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, dentre outros que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

X - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

XII - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme preceitos das NRs vigentes, na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., além de manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XIV - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc.), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XV - Executar a manutenção corretiva será sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando

requerida pela Fiscalização, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistema, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado;

XVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual;

XVII - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos;

XIX - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábados, domingos e feriados, previamente acordados com a Fiscalização;

XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII - Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV - Utilizar empregados idôneos, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXVI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Instrumento Contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXVII - Assegurar à Fiscalização livre acesso a todas as obras e serviços em andamento;

XXVIII - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, ao menos duas frentes de trabalho ativas simultaneamente.

9.6 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

9.7 - A mão de obra a ser empregada, quando especializada, sempre que necessário, será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da intervenção.

9.8 - Não serão admitidos os pagamentos das medições não executadas e nem em datas não estipuladas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar o produto ou serviço que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.5 - São obrigações do Contratante:

I - Liberar os serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços, através de membros designados pelo Administração Pública, devendo ser emitido laudo de medição com respectivo relatório fotográfico, ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora Contratada;

VII - Zelar para que, durante toda a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 - Após os levantamentos realizados e encaminhados à Fiscalização, a Secretaria Municipal ou Departamento Requisitante terá um prazo de 03 (três) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

11 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

Os **Gestores** e os **Diretores** das respectivas secretarias ou departamentos ficaram responsáveis pela **gestão do instrumento contratual** e suas atribuições são:

11.1 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e do pagamento.

11.2 -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

11.3 -Acompanhar o cumprimento, pela contratada, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições.

11.4 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

11.5 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

11.6 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual.

11.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

11.8 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, das planilhas e cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

11.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O(s)**Liquidante**(s) da(s) pasta(s) e em especial o **Engenheiro Civil**ficaram responsáveis pela **fiscalização do instrumento contratual** e suas atribuições são:

12.1 -Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade do objeto a ser fornecido ou prestado.

12.2 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

12.3 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e os fornecimentos.

12.4 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor ou Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5 - Verificar e informar ao gestor o responsável, se na entrega do objeto ou prestação dos serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

12.6 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.7 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

12.8 - O Fiscal da Obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9 - O Diário de Obras deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro de Atas. Deverão ser registradas no Diário as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no diário de obras deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

12.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, edificações e Infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

14.2 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A mão de obra a ser empregada será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da obra e planilhas.

14.3 - O canteiro (local dos serviços) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da Contratada.

14.4 - Ao final das manutenções, os setores deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços.

14.5 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I - Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;

II - A mão de obra utilizada pela Contratada na execução dos serviços deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária para tal;

III - Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;

IV - Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos.

15 - DA VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR:

15.1 - Quando necessário, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Cautelar, acompanhada pelo Fiscal da Obra do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, quando for o caso, afim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros (caso houver) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

15.2 - Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, por profissional habilitado com registro junto ao CREA. Paralelamente, considerando os serviços parcialmente executados, será necessária a vistoria técnica para atestar o estágio atual da intervenção.

15.3 - A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue ao Gestor do Instrumento Contratual, a segunda ficará em posse da Contratada e o original será anexado ao Processo Administrativo Licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da Vistoria Técnica Cautelar.

16 - DAS DEFINIÇÕES DE ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS:

16.1 - São etapas para autorização de execução dos serviços:

16.1.1 - Averiguação da solicitação: tendo o Departamento Municipal de Obras Públicas recebido o Ofício de Solicitação dos Serviços, esta deverá averiguar, na unidade administrativa, a real necessidade dos serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes;

16.1.2 - Solicitação do Orçamento Preliminar: o Departamento Municipal de Obras Públicas solicitará à Contratada a elaboração do **orçamento preliminar**, descrevendo detalhadamente o local da demanda, os serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

I - No Orçamento Preliminar deverão estar relacionados, quantificados e valorizados todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, além de todas as informações necessárias à contratação dos serviços;

II - Para elaboração do Orçamento Preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes na Tabela SETOP atualizada, observados os quantitativos estimados;

III - A Contratada deverá apresentar o Orçamento Preliminar em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da emissão da solicitação pela Departamento Municipal de Obras Públicas;

IV - Caso sejam necessárias alterações no Orçamento Preliminar, a Contratada deverá apresentar o novo orçamento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis;

V - Eventuais dilatações no prazo para entrega do Orçamento Preliminar deverão ser acordadas previamente com o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá solicitar à Contratada a entrega de memória de cálculo do orçamento.

16.1.3 - Elaboração do orçamento preliminar: a Contratada deverá elaborar o orçamento preliminar conforme segue:

I - A data base dos preços a ser considerada será aquela da Planilha Referencial de Preços SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço;

II - Serviços urgentes e emergenciais poderão ser executados sem orçamento prévio, desde que autorizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III - Para cada serviço solicitado, a Contratada deverá apresentar um Preço de Edificação Final Proposto (PEFP), que será o resultado do Preço de Edificações Referenciado (PER) aplicada a Taxa Final do Desconto (Ke), conforme a fórmula abaixo:

Sendo:

PEFP = Preço de Edificação Final Proposto, que é o preço ofertado para cada serviço

Ke = Taxa Final, em porcentagem (%), que é a taxa de desconto a ser aplicada nos preços de edificações da tabela SETOP vigente.

PER = Preço de Edificação Referenciada, que é o preço unitário dos serviços da tabela ou SETOP vigente com BDI, estando inclusos todos os encargos nos preços, não podendo a Contratada acrescentar nenhum outro valor ou porcentagem

IV - Para o cálculo do Preço de Edificação Final Proposto (PEFP) de cada serviço, deverá ser adotado o critério de arredondamento, com duas casas decimais.

16.1.4 - Apresentação do Orçamento Preliminar:

I - O orçamento preliminar que a Contratada apresentará ao Departamento Municipal de Obras Públicas deverá conter:

a) relação detalhada dos serviços a serem executados;

b) valor global dos serviços a serem executados, com seus valores unitários;

c) especificações e quantidades dos materiais (necessários) a serem utilizados;

d) cronograma físico financeiro do serviço a ser executado.

II - Após a Contratada ser comunicada oficialmente da aprovação do Orçamento Preliminar, a mesma deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Obras Públicas, em até 02 (dois) dias úteis, para definição das necessidades de execução dos serviços, tais como: liberação de espaços, horários, depósito de material, etc.

16.1.5 - Ordem de Serviço: o Departamento Municipal de Obras Públicas emitirá a Ordem de Serviço, que deverá atender ao que se segue:

I - A Ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento Preliminar aprovado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas;

II - A Contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço;

III - Qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço se dará exclusivamente a cargo da Contratante e deverá ser comunicado por escrito a Contratada;

IV - Qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço deverá ser devidamente justificado e se dará exclusivamente a cargo da Contratante devendo a Contratada apresentar ao Departamento Municipal de Obras Públicas um Orçamento Complementar para o(s) serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

16.2 - Tão logo seja concluído o atendimento dos serviços, a empresa Contratada deverá informar a conclusão, por escrito, ao funcionário designado para o acompanhamento;

16.3 - O representante do Departamento Municipal de Obras Públicas terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificar in loco e acatar ou contestar o serviço realizado;

16.4 - Recebido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de Planilha de Medição e realização de pedido parcial no sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado em função da criação do pedido estimativo no momento da definição da planilha orçamentária;

16.5 - Observada alguma irregularidade, a empresa CONTRATADA será notificada (pelo Departamento Municipal de Obras Públicas) para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores;

16.6 - Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados;

16.7 - Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

17 – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO CONFORME MEDIÇÕES:

17.1 - O pagamento será realizado em até **30** (trinta) **dias** por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente em instituição bancária ou através de boleto bancário no nome da titular, após

a entrega do produto ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual.

17.2 – A Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue no Departamento Municipal de Obras Públicas até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação, condicionada ao atendimento aos itens anteriores. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

17.3 - A cada Nota Fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

I - Certidão de Regularidade /FGTS (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

V - Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

17.4 - Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha/Boletim de Medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

I - Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);

II - Valor unitário;

III - Valor total da medição;

IV - Período de execução dos serviços;

V - Local de execução dos serviços;

VI - Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

VII - Objeto licitado;

VIII - Nome e assinatura da Secretária Municipal dou Departamento Municipal Solicitante, respectivamente a nome assinatura do Gestor/Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas;

IX - Nome e assinatura do Gestor do Instrumento Contratual, ou outro que venha a substituir;

X - Nome e assinatura do Fiscal de Obras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

XI - Nome e assinatura do responsável técnico da Contratada.

XII - Relatório Fotográfico.

17.5 - As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional deverão apresentar documentos comprobatórios para os fins de retenções de impostos.

17.6 - A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, as quais deverão estar devidamente assinadas.

17.7 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal ou a falta de qualquer documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 30 (trinta) dias, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

17.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9 - A Contratante sempre poderá exigir, segundo sua conveniência e oportunidade, os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

17.10 - O instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o interesse público e das partes para melhor adequação e execução dos serviços do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

18 - DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

18.1 - O instrumento contratual será celebrado com vigência de **12** (doze) **meses**.

18.2 - Homologado o Processo Administrativo Licitatório, a Administração convocará o vencedor para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3 - O instrumento contratual deverá ser assinado junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado, quando se tratar de Convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

18.4 - O Instrumento Contratual a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado, através de aditivos, por iguais e sucessivos períodos limitados;

18.5 - A prorrogação do contrato por iguais períodos deve respeitar o prazo máximo estipulado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a natureza contínua dos serviços, caso venham a ser contratados.

19 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

19.1 - Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, observados o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

19.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, enunciadas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do Instrumento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

19.3 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

19.4 - As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante;

19.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se cobrada administrativa ou judicialmente;

19.6 - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

19.7 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;

19.8 - Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

19.9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

20.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

II - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

20.3 - O Município poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste procedimento administrativo licitatório, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

I - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

II - For envolvida em escândalo público e notório;

III - Quebrar o sigilo profissional;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições;

V - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.4 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.5 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.5.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.7 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.10 - As questões decorrentes da execução deste instrumento Editalício, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

20.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.13 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

20.14 - É permitida a subcontratação **parcial** do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

20.15 - A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

20.16 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.17 - O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do Manual de Segurança do Trabalho.

20.18 - A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

20.19 - Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

Monsenhor Paulo, 12 de abril de 2023**.**

Willian Pedro

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

DESPACHO:

AUTORIZADO EM 12/04/2023

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

4 – MODALIDADE

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços acima será realizada obedecendo à modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

04 – REGIME

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços deverá ser realizada obedecendo ao regime de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

05 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado total conforme Tabela SETOP para a presente contratação de acordo com as pesquisas de mercado realizadas pela administração é de **R$ 116.137,67**(cento dezesseis mil, cento trinta sete reais e sessenta sete centavos).

06 – JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa organizar o fluxo dos veículos e pedestres, através de uma linguagem que define o espaço correto de cada um e em cada momento durante a circulação por uma via; orientar e controlar locais de circulação e estacionamentos.

Os serviços ora solicitados, são imprescindíveis para trazer segurança aos motoristas e aos pedestres, deixando patente o zelo de nossa administração, além de obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Com base na situação atual delimitado por uma linha de ação para o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, foram mensurados todos os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica de todo o projeto ora apresentado.

Todos os serviços a serem executados, materiais e equipamentos a serem fornecidos e/ou locados durante o prazo contratual serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

Todos os serviços aqui descritos são comuns, voltados para a sinalização de trânsito e de natureza continua. Os serviços, incluídos o fornecimento e serviços, descritos no presente termo de referência deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviços expedidos pelo Município, onde constarão os quantitativos, o tipo do serviço, local de sua execução, com os respectivos custos e prazos de execução, observadas as especificações técnicas aqui devidamente descritas e conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e legislação vigente.

O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Monsenhor Paulo, 27 de março de 2023.

MARCELINO FELIPINI SILVA
Pregoeiro Municipal

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **079/2023**
Pregão Eletrônico nº **015/2023**.
Sistema de Registro de Preços: **014/2023**

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) , inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº___e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Eletrônico nº / , estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

CIDADE, em de de.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue eletronicamente no momento do credenciamento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **079/2023**
Pregão Eletrônico nº **015/2023**.
Sistema de Registro de Preços: **014/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em de de.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA

A
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Monsenhor/MG

Processo Administrativo Licitatório nº**079/2023**
Pregão Eletrôniconº **015/2023**
SRP nº **014/2023**

Sr.Marcelino Filipini Silva
Pregoeiro Municipal

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Endereço:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Bairro:	Cidade:
CEP: Telefone:	E-MAIL: Fax:
Banco: Nome e nº da Agência:	Conta Bancária:

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada à_____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

1. **PROPOSTA COMERCIAL:**

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº **079/2023** - Pregão Eletrônico nº **015/2023**-Sistema de Registro de Preços nº **014/2023**.

Item	Referência	Código	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Unitário	Total s/ B.D.I.	Total c/ B.D.I. (23,90%)
1			**PINTURA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**					
1.1	SETOP	RO-41237	Linhas de resina acrilica de 0,6mm de espessura e Largura = 0,10m (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m	20000,00			
1.2	SETOP	RO-41779	Setas, simbolos e dizeres de resina acrílica 0,6mm de espessura (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	500,00			
1.3	SETOP	RO-41243	Linhas de resina acrilica 0,6mm com Largura > 0,30m (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m²	500,00			
TOTAL GLOBAL ITENS (1+2+3)								**R$**

1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

1.2 - Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

1.3 - Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, ... de ..... de 2023.

(Assinatura do responsável legal da empresa ou carimbo com CNPJ)

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **079/2023**
Pregão Eletrônico nº **015/2023**.
Sistema de Registro de Preços: **014/2023**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

E para efeito do §4 do art. 3 da lei 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações.
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Incluído pela LeiComplementar nº 147, de 2014)

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **079/2023**
Pregão Eletrônico nº **015/2023**.
Sistema de Registro de Preços: **014/2023**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO VII
MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº079/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
VALIDADE 12 MESES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado,**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliadamunicípio de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, considerando o julgamento doProcesso Administrativo Licitatório nº **079/2023**, Pregão Eletrônico nº **015/2023**, e SRP - Sistema de Intenção de Registro de Preço nº **014/2023**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOSPARA A**SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O**

PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Processo Administrativo Licitatório, **RESOLVE** registrar os preços das Empresas: XXX, inscrita no CNPJ: XXX, localizada na XXX, CEP XXX, representada pelo Sr. XXX, portador do RG: XXX, SSP/XX e o CPF: XXX, nas quantidades estimadas na **Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente **Ata De Registro De Preços** nº 000/2023, sujeitando- se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação, onde a vencedora obriga-se a fornecer o objeto do Processo Administrativo Licitatório nº **079/2023**, Pregão Eletrôniconº **015/2023**, IRP nº **015/2023**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos (ITENS).

2ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12** (doze) **meses**, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento ou prestação de serviços.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento ou prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou prestação em igualdade de condições.

3ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, bens ou serviços, são os constantes do Anexo I do Instrumento Editalício e seguintes, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4ª CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações e Compras, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis contratados e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que o fornecimento ou prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. Os fornecimentos ou serviços adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes dos instrumentos editalício ou contratualdo Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor nomeado através de portariaserá responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem fornecidas ou prestadas, bem como para rejeitar os bens ou serviços em desacordo com as especificações do instrumento editalício;

6ª CLÁUSULA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer ou prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do instrumento editalício, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Para o fornecimento ou serviços do objeto licitado conforme descriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o instrumento contratual ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no instrumento editalício.

6.3. A Contratação para fornecimento ou serviços do objeto licitado será em acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará junto à contratada, mediante de AF – Autorização de Faturamento.

6.3.1. O fornecimento ou serviçodeverá ser iniciados pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo estipulado no instrumento editalício e termo de referência, a contar da Ordem de Serviços/Autorização de Faturamento p/ Fornecimento.

6.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Sistema de Registro de Preço, a Contratada será obrigada ao fornecimento do produto / prestação de serviço, desde que obedecidas às condições do presente instrumento editalício.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos / ou a prestação de serviço em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos ou prestados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência e à proposta adjudicada, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos ou serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após o fornecimento ou a execução da contratação do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum dos fornecimentos ou serviços, a Contratada será notificada pelo destinatário, Procuradoria Geral do Município ou Secretaria Municipal Competente, para a correção dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da Contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente instrumento editalício.

7.4. A Contratada será a única responsável pela qualidade do fornecimento ou serviços executados.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor e fiscal responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Sistema de Registro de Preço, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos produtos / ou prestação de serviços, desde que obedecidas às condições do instrumento contratual.

8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos editalício e contratual;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste instrumento contratual, alertando o fornecedor ou prestadordas falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor ou prestador, por meio da fiscalização do instrumento contratual;

9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer ou prestar o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a Contratada a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimentoou prestação de serviço do objeto do instrumento contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;

9.2.3. Prestar o fornecimento ou serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Instrumento Editalício e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Prestar o fornecimento ou prestação de serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas neste procedimento administrativo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento ou prestação de serviços;

9.2.7. Providenciar a imediata troca ou correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos ou da prestação de serviço do objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento ou da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do instrumento contratual;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento ou da prestação de serviço, que não terão com o Contratante qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica exigidas;

9.2.12. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento ou da prestação de serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.2.14. Indenizar Terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Processo Administrativo Licitatório nº **079/2023**; Pregão Eletrônico nº **015/2023** e Sistema de Registro de Preço nº **015/2023**e seus Anexos, bem como a proposta de preços comercial da contratada.

10ª CLÁUSULA–DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento, ou prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta de preços, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento ou serviços do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11ª CLÁUSULA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo administrativo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento ou serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou serviço em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Pública, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento ou prestação do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou serviços registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou prestadores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor ou prestador visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocará os demais fornecedores ou prestadores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor ou prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento ou prestação;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores ou prestadores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa ao fornecimento ou prestação pretendida.

13ª CLÁUSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços com a Contratada em específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao sistema de registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, Site ou Mural, através de Edital, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14ª CLÁUSULA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de recusa da Contratada em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento ou serviços de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em instrumento contratual ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens ou serviços ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do instrumento contratual e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela Contratada.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste respectivo órgão.

15.3. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento ou serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. Os fornecimentos ou serviços adicionais (carona) de que trata o instrumento editalício e está ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e em o dobro dos quantitativos registrados para órgãos não participantes.

16ª CLÁUSULA–DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

_____
PROPONENTE
CNPJ da Empresa

Procurador

Testemunhas

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 079/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliadamunicípio de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **sociedade empresária**denominada **XXX,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**,com sede na XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX, neste ato representada pelos Sócio(a)(s) Administrador(a)(s) o Sr(a). XXXX, brasileiro(a), XXX, empresário(a), Cédula de Identidade nº XXXX, expedida pelaSSP/XX, inscrito(a) no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX,doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.936/2017, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico nº **015/2023,** Processo Administrativo Licitatório n° **079/2023**, pelos termos da proposta, termo de referência, edital demais anexos do procedimento licitatório epigrafado, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação para aSELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT**, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme a necessidade e emissão da(s) AF – Autorização(es) de Fornecimento(s), do Processo Administrativo Licitatório n° **079/2023**, Pregão Eletrônico nº **015/2023**. Adjudicado e Homologado em **00/00/0000**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição do item e quantitativo:

2ª CLÁUSULA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é elaborado em conformidade com a legislação vigente e a Lei Federal nº 8.666/93; 8.883/94; 10.520/02, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2ª CLÁUSULA - DA BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente instrumento contratual é elaborado em conformidade com a legislação vigente, ou seja, Lei Federal nº 8.666/93; 8.883/94; 10.520/02, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3ª CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado a ser pago pela contratação, do objeto deste instrumento de contrato é de **R$ 0,00** (extenso), que constitui o objeto da presente licitação, SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS; **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE TINTA ACRÍLICA APLICADA PELO PROCESSO DE ASPERSÃO PNEUMÁTICA, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA EM ANEXO. AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS VIGENTES E MANUAIS DO DNIT**, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAE ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.A OBRA SUPRACITADA, OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EXECUTADA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

LICITATÓRIO, VISANDO OTIMIZAR E AGILIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO; ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS,conforme as características e elementos descritos, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após entrega do recebimento do objeto do processo licitatório, conforme Requisição(es) expedida(s) pelo setor de compras, pagas mediante apresentação de Planilhas e Nota Fiscal Fatura, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

3.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela execução.

3.1.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente em instituição bancária ou através de boleto bancário no nome da titular, após a entrega do produto ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual.

3.2- A Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser entregue no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicas até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação, condicionada ao atendimento aos itens anteriores. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

3.3 - A cada Nota Fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

I - Certidão de Regularidade /FGTS (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

V - Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

3.4 - Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha/Boletim de Medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

I - Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);

II - Valor unitário;

III - Valor total da medição;

IV - Período de execução dos serviços;

V - Local de execução dos serviços;

VI - Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

VII - Objeto licitado;

VIII - Nome e assinatura da Secretária Municipal dou Departamento Municipal Solicitante, respectivamente a nome assinatura do Gestor/Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas;

IX - Nome e assinatura do Gestor do Instrumento Contratual, ou outro que venha a substituir;

X - Nome e assinatura do Fiscal de Obras do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

XI - Nome e assinatura do responsável técnico da Contratada.

XII - Relatório Fotográfico.

3.5 - As empresas regularmente inscritas no Simples Nacional deverão apresentar documentos comprobatórios para os fins de retenções de impostos.

3.6 - A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, as quais deverão estar devidamente assinadas.

3.7 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal ou a falta de qualquer documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 30 (trinta) dias, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.9 - A Contratante sempre poderá exigir, segundo sua conveniência e oportunidade, os documentos comprobatórios do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

3.10 - O instrumento contratual poderá ser alterado de acordo com o interesse público e das partes para melhor adequação e execução dos serviços do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

3.11 - Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária denominada **XXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, na instituição do **BANCO**, Agência nº **XXX**, Conta Corrente nº **XXX.**

4ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento, aquisição ou a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Constituem direitos de a Contratante receber os materiais ou serviços objeto deste Instrumento Contratual nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

4.4 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa efetuar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 - Rejeitar o produto ou serviço que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.7 - São obrigações do Contratante:

I - Liberar os serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços, através de membros designados pelo Administração Pública, devendo ser emitido laudo de medição com respectivo relatório fotográfico, ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora Contratada;

VII - Zelar para que, durante toda a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 - Após os levantamentos realizados e encaminhados à Fiscalização, a Secretaria Municipal ou Departamento Requisitante terá um prazo de 03 (três) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

4.9 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.10 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos itens que integram o objeto deste Termo de Referência.

4.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.12 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços ou fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

4.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.14 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias à prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento contratual;

II - Informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

III - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;

V - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado, garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VIII - Prover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, dentre outros que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

X - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

XII - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme preceitos das NRs vigentes, na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc., além de manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;

XIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XIV - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc.), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XV - Executar a manutenção corretiva será sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela Fiscalização, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistema, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado;

XVI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual;

XVII - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos;

XIX - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábados, domingos e feriados, previamente acordados com a Fiscalização;

XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII - Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV - Utilizar empregados idôneos, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXVI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Instrumento Contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXVII - Assegurar à Fiscalização livre acesso a todas as obras e serviços em andamento;

XXVIII - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, ao menos duas frentes de trabalho ativas simultaneamente.

4.15 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

4.16 - A mão de obra a ser empregada, quando especializada, sempre que necessário, será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da intervenção.

4.17 - Não serão admitidos os pagamentos das medições não executadas e nem em datas não estipuladas.

5ª CLÁUSULA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Gestores e os Diretores das respectivas secretarias ou departamentos ficaram responsáveis pela **gestão do instrumento contratual** e suas atribuições são:

5.1 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e do pagamento.

5.2 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições.

5.4 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

5.5 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

5.6 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual.

5.7 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

5.8 - Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, das planilhas e cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações ou substituições;

5.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado;

Os Liquidantes das pastas ficaram responsáveis pela **fiscalização do instrumento contratual** e suas atribuições são:

5.10 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade do objeto a ser fornecido ou prestado.

5.11 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhá-las ao Gestor para providências quanto a pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

5.12 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e os fornecimentos.

5.13 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando ao Gestor ou Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.14 - Verificar e informar ao gestor o responsável, se na entrega do objeto ou prestação dos serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

5.15 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

5.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

5.17 - O Fiscal da Obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.18 - O Diário de Obras deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro de Atas. Deverão ser registradas no Diário as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no diário de obras deverão exibir a

identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão "sem ocorrências".

5.19 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6ª CLÁUSULA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

6.1 - Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, observados o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

6.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, enunciadas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento do Instrumento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

6.3 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.4 - As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante;

6.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se cobrada administrativa ou judicialmente;

6.6 - As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

6.7 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste documento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;

6.8 - Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

6.9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7ª CLÁUSULA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Que, os recursos financeiros necessários à aquisição do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da(s) dotação(es) orçamentária(s) próprias, do orçamento vigente sendo, e demais dotações que possam vir a ser apostiladas.

8ª CLÁUSULA - DA TABELA SETOP E DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1 Da TABELA SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.1 - O Preço SETOP serão as planilhas referenciais de preços para as obras, composta por itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

1. Os preços unitários da planilha são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço;

2. Estão incluídos nos custos de cada serviço: material + mão de obra + encargos sociais + encargos complementares;

3. Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e outros, cuja obrigação de pagamento decorre das Convenções Coletivas de Trabalho e de Normas que regulamentam a prática profissional na construção civil;

4. Não estão contemplados os Encargos Sociais Complementares para a mão de obra mensalista, ou seja, engenheiros, encarregados, e demais profissionais técnicos e administrativos da obra. Esses custos deverão ser calculados;

5. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização;

a) O item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra.

b) A administração local da obra deverá estar representada em um item único da planilha contratual. Todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local;

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste – Brasília: TCU, 2014).

c) O item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos,

tapumes, bandeja salva-vidas, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia.

d) O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.

6. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Lei 13.161/2015, desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 4,50% sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.

8.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

8.3 - As licitantes interessadas, pessoas jurídicas, devem estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

8.4 - A proposta deverá ser cotada em porcentagem e no modo unitário e total, em moeda corrente e incluso todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias, bem como o fornecimento e a prestação de serviços no município de Monsenhor Paulo/MG, não cabendo à contratante quaisquer custos adicionais.

8.5 - Concluído todo o Processo Licitatório para prestação dos Serviços de sinalização viária horizontal, a empresa vencedora será notificada de que o Município efetivará a contratação, devendo a Licitante Vencedora comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual e retirar a Autorização de Fornecimento ou

Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

8.6 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida.

8.8 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.9 - As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da Contratada.

8.10 - A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por profissional designado pela Administração, que verificará a perfeita execução dos serviços.

8.11 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela Contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

I - **Provisoriamente**: de posse dos documentos apresentados pela Contratada e da proposta respectiva, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante Termo de Recebimento;

II - **Definitivamente**: após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados nos exatos termos da Ordem de Serviço, Instrumentos Editalício e Contratual e da Proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de Termo Circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

8.12 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.14 - O recebimento definitivo do objeto será confiado a uma comissão de membros designados pela autoridade competente, sendo um de seus membros o liquidante da dotação orçamentária em questão.

9ª CLÁUSULA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, edificações e Infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

9.2 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada. A mão de obra a ser empregada será fornecida pela Contratada, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro da obra e planilhas.

9.3 - O canteiro (local dos serviços) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da Contratada.

9.4 - Ao final das manutenções, os setores deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços.

9.5 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I - Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;

II - A mão de obra utilizada pela Contratada na execução dos serviços deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária para tal;

III - Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;

IV - Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos.

10ª CLÁUSULA - DA VISTÓRIA TÉCNICA CAUTELAR

10.1 - Quando necessário, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Cautelar, acompanhada pelo Fiscal da Obra do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, quando for o caso, afim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros (caso houver) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

10.2 - Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, por profissional habilitado com registro junto ao CREA. Paralelamente, considerando os serviços parcialmente executados, será necessária a vistoria técnica para atestar o estágio atual da intervenção.

10.3 - A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue ao Gestor do Instrumento Contratual, a segunda ficará em posse da Contratada e o original será anexado ao Processo Administrativo Licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da Vistoria Técnica Cautelar.

11ª CLÁUSULA – DAS DEFINIÇÕES DE ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS

11.1 - São etapas para autorização de execução dos serviços:

11.1.1 - Averiguação da solicitação: tendo o Departamento Municipal de Obras Públicas recebido o Ofício de Solicitação dos Serviços, esta deverá averiguar, na unidade administrativa, a real necessidade dos serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes;

11.1.2 - Solicitação do Orçamento Preliminar: o Departamento Municipal de Obras Públicas solicitará à Contratada a elaboração do orçamento preliminar, descrevendo detalhadamente o local

da demanda, os serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

I - No Orçamento Preliminar deverão estar relacionados, quantificados e valorizados todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, além de todas as informações necessárias à contratação dos serviços;

II - Para elaboração do Orçamento Preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes na Tabela SETOP atualizada, observados os quantitativos estimados;

III - A Contratada deverá apresentar o Orçamento Preliminar em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da emissão da solicitação pela Departamento Municipal de Obras Públicas;

IV - Caso sejam necessárias alterações no Orçamento Preliminar, a Contratada deverá apresentar o novo orçamento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis;

V - Eventuais dilatações no prazo para entrega do Orçamento Preliminar deverão ser acordadas previamente com o Departamento Municipal de Obras Públicas;

VI - O Departamento Municipal de Obras Públicas poderá solicitar à Contratada a entrega de memória de cálculo do orçamento.

11.1.3 - Elaboração do orçamento preliminar: a Contratada deverá elaborar o orçamento preliminar conforme segue:

I - A data base dos preços a ser considerada será aquela da Planilha Referencial de Preços SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço;

II - Serviços urgentes e emergenciais poderão ser executados sem orçamento prévio, desde que autorizado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e em conformidade com a alínea “I” deste item.

III - Para cada serviço solicitado, a Contratada deverá apresentar um Preço de Edificação Final Proposto (PEFP), que será o resultado do Preço de Edificações Referenciado (PER) aplicada a Taxa Final do Desconto (Ke), conforme a fórmula abaixo:

Sendo:

PEFP = Preço de Edificação Final Proposto, que é o preço ofertado para cada serviço

Ke = Taxa Final, em porcentagem (%), que é a taxa de desconto a ser aplicada nos preços de edificações da tabela SETOP vigente.

PER = Preço de Edificação Referenciada, que é o preço unitário dos serviços da tabela SETOP vigente com BDI, estando inclusos todos os encargos nos preços, não podendo a Contratada acrescentar nenhum outro valor ou porcentagem

IV - Para o cálculo do Preço de Edificação Final Proposto (PEFP) de cada serviço, deverá ser adotado o critério de arredondamento, com duas casas decimais.

11.1.4 - Apresentação do Orçamento Preliminar:

I - O orçamento preliminar que a Contratada apresentará ao Departamento Municipal de Obras Públicas deverá conter:

a) relação detalhada dos serviços a serem executados;

b) valor global dos serviços a serem executados, com seus valores unitários;

c) especificações e quantidades dos materiais (necessários) a serem utilizados;

d) cronograma físico financeiro do serviço a ser executado.

II - Após a Contratada ser comunicada oficialmente da aprovação do Orçamento Preliminar, a mesma deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Obras Públicas, em até 02 (dois) dias úteis, para definição das necessidades de execução dos serviços, tais como: liberação de espaços, horários, depósito de material, etc.

11.1.5 - Ordem de Serviço: o Departamento Municipal de Obras Públicas emitirá a Ordem de Serviço, que deverá atender ao que se segue:

I - A Ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento Preliminar aprovado pelo Departamento Municipal de Obras Públicas;

II - A Contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço;

III - Qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço se dará exclusivamente a cargo da Contratante e deverá ser comunicado por escrito a Contratada;

IV - Qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço deverá ser devidamente justificado e se dará exclusivamente a cargo da Contratante devendo a Contratada apresentar ao Departamento Municipal de Obras Públicas um Orçamento Complementar para o(s) serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

11.2 - Tão logo seja concluído o atendimento dos serviços, a empresa Contratada deverá informar a conclusão, por escrito, ao funcionário designado para o acompanhamento;

11.3 - O representante do Departamento Municipal de Obras Públicas terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificar in loco e acatar ou contestar o serviço realizado;

11.4 - Recebido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de Planilha de Medição e realização de pedido parcial no sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado em função da criação do pedido estimativo no momento da definição da planilha orçamentária;

11.5 - Observada alguma irregularidade, a empresa CONTRATADA será notificada (pelo Departamento Municipal de Obras Públicas) para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores;

11.6 - Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados;

11.7 - Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

13ª CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666/93 e nº 10.520/02, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O instrumento contratual será celebrado com vigência de 12 (doze) meses.

14.2 - Homologado o Processo Administrativo Licitatório, a Administração convocará o vencedor para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - O instrumento contratual deverá ser assinado junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado, quando se tratar de Convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

14.4 - O Instrumento Contratual a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de aditivos, por iguais e sucessivos períodos limitados;

14.5 - A prorrogação do contrato por iguais períodos deve respeitar o prazo máximo estipulado pelo art. 57, inciso II, e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a natureza contínua dos serviços, caso venham a ser contratados.

14.5.1 - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

15ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário da Impressa Oficial da União, Estado de Minas Gerais, Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial da Prefeitura, conforme o recurso, pela Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

16ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital do Processo Licitatório, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

17.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

II - É vedado caucionar ou utilizar o Instrumento Administrativo decorrente do presente processo para qualquer operação financeira.

17.4 - O Município poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste procedimento administrativo licitatório, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

I - Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

II - For envolvida em escândalo público e notório;

III - Quebrar o sigilo profissional;

IV - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições;

V - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.5 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.6 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.6.1 - A nulidade do processo licitatório induz à do Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.8 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.11 - As questões decorrentes da execução deste instrumento Editalício, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

17.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.14 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

17.15 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem executados.

17.16 - A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

17.17 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.18 - O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do Manual de Segurança do Trabalho.

17.19 - A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

17.20 - Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados.

17.21 - Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.22 - As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Local / Data.

CONTRATANTE:

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTNS

PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSENHOR PAULO

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

CONTRATADO

PROCURADORIA

TESTEMUNHAS: